



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO**

EMENDA N° - CMMMPV 1.162/2023

(à MPV nº 1.162, de 2023)

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, o seguinte §§ 3º:

“Art. 3º

.....

§ 3º A participação de entidades privadas sem fins lucrativos no Programa, em todas as linhas de atendimento que possuam lastro em recursos do Orçamento-Geral da União, limitar-se-á aos processos de seleção de beneficiários, na forma de sua regulamentação.”

Dê-se ao inciso VI do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 11

.....

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitados a legislação específica relativa aos recursos financiadores e o § 3º do art. 3º;

.....

.....

.....”

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 14 Na hipótese de destinação de imóvel da União de que trata o § 3º do art. 13, o destinatário do imóvel poderá permitir a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-

SF/23160.49829-98

se em benefício do empreendimento e observado, em qualquer hipótese, o disposto no § 3º do art. 3º.”

Dê-se ao inciso II do art. 18 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 18

.....

 II – critérios de habilitação de entidades privadas para participação nas linhas de atendimento do Programa, observado o disposto no § 3º do art. 3º;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, recria o extinto Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com objetivo de promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

Primeiramente, cabe rememorar que em governos anteriores sob a gestão do Partido dos Trabalhadores – PT, a política nacional de habitação se focou, sob a ótica do governo federal, nos investimentos em operações de urbanização de assentamentos precários, por meio de repasses de recursos orçamentários ou financiamento a entes públicos, no período de 2007 a 2009, a partir de quando o foco passou a ser a produção habitacional em larga escala pelo setor privado.

A equivocada estratégia dos antigos programas habitacionais, positivada historicamente em suas legislações, nunca permitiu um enfrentamento sistêmico dos diversos componentes do déficit habitacional que refletem as diferenças existentes nas regiões e municípios de um país continental como o Brasil.

Com efeito, o conceito de déficit habitacional está diretamente ligado às deficiências do estoque de moradias e engloba aspectos qualitativos e quantitativos. O primeiro diz respeito às moradias sem condições de serem

SF/23160.49829-98



habitadas, em razão da precariedade das construções, compostas pela soma dos domicílios improvisados e dos rústicos. Já o segundo inclui a necessidade de incremento de novas moradias em função da coabitação (soma dos cômodos e das famílias conviventes secundárias com intenção de constituir domicílio exclusivo), do ônus excessivo com aluguel e do adensamento excessivo de domicílios alugados.

Olhar para as questões habitacionais sob todas as suas vertentes em programas federais passou a ser possível apenas com a edição da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, por intermédio da qual o Governo Bolsonaro criou o Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, que ao não se focar exclusivamente em uma única linha de atendimento, permitiu iniciativas inovadoras e criativas, como o Programa de Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais, que opera com recursos privados, sem onerar o Tesouro Nacional.

Nesse sentido, louvável que o novo PMCMV positive o reconhecimento dos avanços normativos inseridos pelo PCVA, ao repetir a lógica de permitir não apenas a produção habitacional, materializada em diversos dispositivos da MPV 1.162/2023.

Ainda assim, não podemos permitir que haja retrocessos, que nos parecem evidentes em alguns dispositivos do novo programa habitacional.

O primeiro deles é a possibilidade de entidades privadas sem fins lucrativos, sabida e historicamente ligadas a movimentos sociais, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, receberem recursos provenientes do Orçamento-Geral da União, ressuscitando o antes extinto PMCMV – Entidades.

A referida modalidade se mostrou notoriamente infrutífera, tendo sido contratada a produção de 78.597 unidades habitacionais desde 2009, no valor de R\$ 4.376.912.671,17 (quatro bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos), conforme dados contidos em sistema público mantido pelo atual Ministério das Cidades (sishab.mdr.gov.br), das quais foram entregues apenas 15.479 unidades habitacionais, menos de 20% do total.

Observa-se também, que do valor originalmente contratado, já foram liberados pelo Tesouro Nacional cerca de 85% do total, em programa que operava com adiantamento de recursos públicos e permitia absurdo pagamento de administração de entidades organizadoras vinculadas a movimentos sociais.

Dessa forma, propomos que entidades privadas sem fins lucrativos não possam receber recursos orçamentários, mas tão somente indicar famílias



beneficiárias, que passarão por todas as análises cadastrais necessárias ao recebimento de uma unidade habitacional do programa.

Referida proposta se materializa com a inclusão do § 3º no art. 3º e com a nova redação dada ao inciso VI do art. 11, além dos arts. 14 e 18.

Ressalte-se, por óbvio, que as referidas entidades não estão impedidas de celebrar operações de financiamento, bem como de construir com recursos próprios, inclusive em terrenos públicos doados pela União, Estados e Municípios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2023.

**Senador ROGÉRIO MARINHO
(PL-RN)
Líder da Oposição no Senado Federal**



SF/23160.49829-98